

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura  
e do Abastecimento

116088/2013

## DECRETO Nº 9 512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 51/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.004.337-2, com base no protocolo nº 11.945.869-2,

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Projeto Político Pedagógico do curso de Graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, a vigorar a partir de 2014, com carga horária de 3.444 (três mil quatrocentas e quarenta e quatro) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, do município de Campo Mourão, com fundamento nos artigos 8 e 54 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

116089/2013

## DECRETO Nº 9 513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 49/13, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.004.779-3, com base no protocolo nº 11.465.734-4,

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, do município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 48 e 53 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

116092/2013

## DECRETO Nº 9 514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 48/13, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.004.320-8, com base no protocolo nº 11.909.820-3,

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, do município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.304 (três mil trezentas e sessenta e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento diurno e noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, com fundamento nos ar-

tigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná  
Art. 2º Fica autorizada a alteração do Projeto Político Pedagógico do curso, com carga horária de 3.246 (três mil duzentas e quarenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino e noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, com vigência a partir do ano letivo de 2014.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em de de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

116093/2013

## DECRETO Nº 9 515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe conferidas pela Constituição Estadual e considerando as disposições da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2013, a qual informa a realização da III Conferência Nacional de Economia Solidária, no período de 26 a 29 de novembro de 2014, em Brasília – DF, com o tema “Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável” e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.175.188-7,

## DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual de Economia Solidária, a ser realizada nos dias 22 e 23 de Maio de 2014

Art. 2º A III Conferência Estadual de Economia Solidária terá como objetivo contribuir com a implementação da Política Nacional e Estadual de Economia Solidária e terá foco nos seguintes eixos

I - Contextualização do Plano: análise das forças e fraquezas (internas) e das oportunidades e ameaças (externas) para o desenvolvimento da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental, estadual, nacional e internacional.

II - Objetivos e Estratégias do Plano: definições estratégicas considerando a análise do contexto, as demandas dos empreendimentos econômicos solidários, à luz dos princípios, práticas e valores da Economia Solidária

III - Linhas de Ação e Diretrizes Operacionais do Plano: elaboração de diretrizes operacionais a partir dos eixos estratégicos de ação que ofereçam subsídios para a formulação de metas e atividades

Art. 3º A III Conferência Estadual da Economia Solidária será presidida pelo Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária ou, na sua ausência ou impedimento, pelo (a) Coordenador (a) Executivo (a) da Conferência ou outra pessoa a ser indicada pelo Secretário

Art. 4º A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora Estadual – COE, a ser designada por resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Art. 5º O Regimento Interno da III Conferência Estadual de Economia Solidária será elaborado e aprovado pela COE e editado por Resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Art. 6º As despesas com a organização e realização da III Conferência Estadual de Economia Solidária ocorrerão por conta de recursos do Convênio MTE/SENAES Nº 053/2012, recursos do Governo do Estado e de Patrocínios

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI  
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI  
Secretário de Estado do Trabalho,  
Emprego e Economia Solidária

116095/2013

## DECRETO Nº 9 516

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, o contido no protocolo sob nº 13.007.058-2 e ainda,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013, que institui o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado.

## DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, com os seguintes membros natos e indicados pelas Entidades e Instituições participantes: